



DECRETO EXECUTIVO Nº 63, DE 17 DE JULHO DE 2015

Institui e normatiza o funcionamento do Centro Integrado Municipal de Segurança Pública – CIMUSP, quanto ao atendimento de ocorrências em cumprimento à lei anti-pichação e vandalismo.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA**, no uso das atribuições legais e em conformidade com o art. 28, inciso I, da Lei Municipal nº 5189, de 30 de abril de 2009; e

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 99, de 2 de julho de 2015.

D E T E R M I N A:

Art. 1º Fica instituído o Centro Integrado Municipal de Segurança Pública – CIMUSP, com a seguinte composição:

I - Secretaria de Município de Mobilidade Urbana, por meio da Superintendência da Guarda Municipal;

II - Gabinete do Prefeito, por meio do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M - Observatório de Segurança Pública;

III - Secretaria de Município de Desenvolvimento Urbano, por meio da Superintendência de Fiscalização;

IV - Secretaria de Município de Desenvolvimento Social, por meio dos Conselhos Tutelares - Centro, Leste e Oeste; e

V - Secretaria Extraordinária de Ação Comunitária e Cidadania, por meio da Defesa Civil.

Parágrafo único. O Centro Integrado Municipal de Segurança Pública tem como finalidade o atendimento de ocorrências em cumprimento à Lei Complementar nº 99, de 2 de julho de 2015, que versa sobre a preservação da paisagem urbana.

Art. 2º O CIMUSP funcionará com um sistema de plantão 24h, sob a responsabilidade da Superintendência da Guarda Municipal com atendimento às ocorrências ou contatos através dos telefones 153 e 3921-7167.

Art. 3º As Secretarias que compõem o CIMUSP fornecerão escala de plantão de seus servidores, os quais permanecerão de sobreaviso para eventuais chamamentos.

Parágrafo único. As escalas com os respectivos telefones deverão permanecer em local visível e próximo aos atendentes.

Art. 4º A chefia da Superintendência da Guarda Municipal ficará com a responsabilidade de receber as escalas e fixá-las em local próprio, bem como encaminhar uma



das vias à Delegacia de Polícia de Pronto Atendimento - DPPA (Plantão da Polícia Civil), com os respectivos telefones.

Art. 5º Todas as ocorrências e comunicados sobre pichação, vandalismo ou outras formas de danos ao patrimônio e prejuízos à preservação da paisagem urbana deverão ser registrados em um livro próprio, disponível no CIMUSP.

Parágrafo único. Todas as ocorrências recebidas deverão ser imediatamente comunicadas e encaminhadas para a Polícia Civil e/ou Brigada Militar.

Art. 6º Durante o horário de expediente normal da Prefeitura de Santa Maria, para fins de aplicação da multa decorrente da infração, o atendimento será realizado pelos fiscais da Superintendência de Fiscalização da Secretaria de Município de Desenvolvimento Urbano.

Parágrafo único. Em horário extraordinário deverá ser observada a escala de Plantão informada pela Superintendência de Fiscalização.

Art. 7º Sempre que constatada a presença de menores de idade na ocorrência, os Conselheiros Tutelares deverão ser acionados através de suas escalas de plantão, independente de horário.

Art. 8º Semanalmente, todos os registros de ocorrências deverão ser encaminhados ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, para tabulação junto aos demais dados criminológicos, para fins estatísticos.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Santa Maria, aos 17 dias do mês de julho do ano de 2015.

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal